



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/FLAMA

Estabelece as normas de procedimento administrativo para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, Aílton Bitencourt, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.121/2005, que institui a árvore butiá como árvore representativa do meio ambiente do Município de Laguna e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o transplante dos butiazeiros necessita de prévia autorização da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, devendo o interessado apresentar a documentação exigida pela FLAMA conforme instrução normativa específica, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 1.121/2005;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as normas de procedimento administrativo para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente para o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis* no território do Município de Laguna.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



I - Área de Intervenção: área necessária para a execução da atividade, incluindo suas estruturas de apoio, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto;

II – Butiazeiro: a espécie de planta referida na Lei Municipal n. 1.121/2005 como butiá catarinense (*Butia catarinenses*), da família *Arecaceae*, popularmente conhecida como "*butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno*".

III – Despacho: ato administrativo de comunicação entre usuários internos, em ordem crescente, dentro de um Atendimento, Memorando, Ofício, Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo.

IV - Nota Interna: ato administrativo inserido em Memorando, Protocolo FLAMA ou em Processo Administrativo pelos usuários internos com a finalidade de prestar informações ou encaminhar documentos ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) que não possam ser visualizados pelo usuário externo.

V - Ofício: ato administrativo expedido pelo Presidente, através do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) ou pelo Advogado Fundacional, através da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), endereçado a usuário externo, para fins de comunicação, resposta, encaminhamento de informações ou documentos, vinculado ou não a um Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.

VI – Quantidade expressiva de butiazeiros a serem transplantados: transplante de mais de 10 (dez) butiazeiros, situação na qual é exigida justificativa para realização da atividade.

VII – Transplante malsucedido de butiazeiro: transplantes em que o exemplar de butiazeiro morrer dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do dia da realização do transplante.

VIII - Usuário Externo: pessoas jurídicas de direito público (entes federativos, entidades públicas e órgãos públicos de qualquer esfera de poder) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que solicitem serviços, informações ou documentos por meio do Protocolo FLAMA.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



IX - Usuário Interno: órgãos internos da FLAMA, com as seguintes nomenclaturas e siglas: Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA) e Setor de Protocolo (FLAMA-PRO).

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPLANTE DE BUTIAZEIRO

Seção I Do Objeto

Art. 3º. A Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) é o ato administrativo de autorização ambiental simplificado, emitido pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, constituído por um único ato, que autoriza o transplante de butiazeiro, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental municipal.

Seção II Dos Requisitos para a Emissão da AuTB

Art. 4º. Para a abertura do procedimento administrativo para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB), o requerente deverá apresentar, conforme o caso, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- I – Requerimento da descrição, conforme orientações no Anexo Único;
- II – Fotocópia de documento de identificação com a indicação do CPF, para pessoa física, e do Contrato Social, com a indicação do CNPJ, se pessoa jurídica;
- III – Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU quando o imóvel estiver localizado em



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



terrenos de marinha e acrescidos;

IV - Projeto de manejo de espécie ameaçada de extinção, contendo:

a) Levantamento do número de butiazeiros a serem transplantados, com as condições fitossanitárias de cada exemplar e a sua identificação através de marcação em campo, com números indicativos e coordenadas geográficas de cada exemplar.

b) Imagem de satélite com o polígono do terreno, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000), incluindo a marcação indicativa de cada exemplar;

c) Justificativa para o transplante de quantidade expressiva de butiazeiros;

d) Metodologia de transplante contendo os seguintes procedimentos:

1. Escavação: realizada preferencialmente em forma de trincheira, com período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. As medidas indicadas para o torrão das árvores devem ter diâmetro mínimo de 08 (oito) vezes o diâmetro a altura do peito (DAP) ou medida equivalente no caso de exemplares menores, além de profundidade mínima de 04 (quatro) vezes o DAP ou medida equivalente;

2. Marcação do Norte: demarcação do tronco da árvore para que ela seja colocada na mesma posição original, mantendo as condições de insolação e posição dos ventos;

3. Poda: realização da poda de folhas e ramos para compensar a perda de raízes;

4. Proteção do Torrão: irrigação adequada do solo que se encontra próximo às raízes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do transplante;

5. Preparo da Cova: as dimensões da cova devem ser calculadas para a necessidade de cada exemplar, excedendo as medidas do torrão. Para preencher os espaços entre o torrão e a cova deverá ser realizada a adubação do solo;

6. Equipamentos: deverão ser descritos os equipamentos que serão utilizados, com previsão de adequação em relação ao tamanho de cada exemplar e materiais adequados para evitar ferimentos às plantas;

7. Tutoramento: deverá ser realizado com materiais adequados ao tamanho de cada exemplar, buscando evitar ferimentos às plantas, e ser retirados quando o exemplar



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



apresentar características de reestabelecimento;

8. Cuidados pós-transplante: descrição dos procedimentos, incluindo a rega, que deve ser realizada de forma lenta para evitar o acúmulo de água no solo;

e) Indicação da localização dentro do próprio terreno para onde cada exemplar será transplantado, contendo número de identificação e novas coordenadas geográficas sobrepostas à imagem de satélite;

f) Nos casos em que a autorização for para quantidade expressiva, será necessário afixar placa alusiva no terreno durante o cronograma de transplante. A placa deve conter as seguintes informações: **1.** Nome do requerente; **2.** CPF ou CNPJ; **3.** Número do procedimento administrativo; **4.** Número da AuTB; **5.** Órgão ambiental emissor da autorização; **6.** Números da Polícia Militar Ambiental e FLAMA para denúncia; **7.** Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração e pela execução do transplante; e **8.** Prazo de validade da autorização.

g) Nos casos de solicitação de transplante dos butiazeiros para outra propriedade, o projeto deverá apresentar justificativa da impossibilidade de realização no mesmo terreno, incluindo a nova localização e diagnóstico ambiental do novo terreno, que deve possuir características físicas e ecológicas adequadas para a adaptação do butiazeiro. O novo imóvel deverá estar localizado no Município de Laguna.

h) Cronograma de execução e de monitoramento do projeto de manejo de espécie ameaçada;

i) Após a realização do transplante, deverão ser apresentados 04 (quatro) laudos de acompanhamento pelo período de 01 (um) ano. O primeiro relatório deve ser entregue em até trinta (30) dias após o término da atividade, contendo o levantamento fotográfico do manejo e a avaliação das técnicas de manejo utilizadas. Os demais relatórios devem conter a descrição da sobrevivência dos exemplares e o seu estado fitossanitário, sendo apresentados em até 04 (quatro) meses, 08 (oito) meses e 12 (doze) meses, respectivamente, após o término da atividade.

V – Nome do(s) Responsável(eis) Técnico(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica para o transplante e monitoramento dos



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



butiazeiros, incluindo a elaboração/proposição e a execução do projeto, com prazo de validade para a duração total do monitoramento;

VI – Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do requerente;

VII – Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do(s) responsável(eis) técnico(s);

XIII – Fotografia colorida e atual do imóvel;

IX – Comprovante de taxas quitadas (após o protocolo do processo e a emissão do boleto pela Fundação);

X – Procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa).

Art. 5º. O transplante malsucedido de butiazeiro exigirá a compensação através do plantio de 10 (dez) mudas de butiazeiro

§ 1º. Nos casos de transplante malsucedido, o requerente deverá comunicar imediatamente a FLAMA por escrito, justificando a provável causa de morte da planta.

§ 2º. Quando o plantio na proporção de 1:10 não for possível na propriedade, deverá ser comprovada a doação de mudas para o Município de Laguna ou aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 6º. A Autorização de Transplante de Butiazeiro para exemplares localizados dentro de fragmentos florestais nativos que sofrerão supressão não substitui a necessidade de Autorização de Corte (AuC), objeto de regulamentação própria.

§ 1º. Nas situações em que for necessária a Autorização de Corte, a Autorização de Transplante de Butiazeiro será emitida após a emissão da AuC.

§ 2º. Nas situações em que o adensamento de butiazeiros for impeditivo para a escavação e preparação dos torrões sem grave prejuízo às raízes dos exemplares adensados, inviabilizando o procedimento, não será permitido o transplante.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Seção III

Do Procedimento para a Emissão da AuTB

Art. 7º. O protocolo para a abertura do procedimento de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB)”.

§ 1º. Após a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 4º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o procedimento deverá obedecer ao seguinte rito:

I – Recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

II – Encaminhamento do Protocolo FLAMA, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

III – Encaminhamento, pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, do Protocolo FLAMA, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), para análise e emissão de parecer técnico;

IV - Constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de Despacho devidamente justificado, encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via Despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico.

V – Emissão de parecer jurídico, via Nota Interna, quando for o caso, com a eventual juntada de documentos, e posterior encaminhamento do Protocolo FLAMA, via Despacho, com a menção da Nota Interna e dos documentos anexados, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

VI - Encaminhamento do Protocolo FLAMA pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA);



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



VII - Emissão de parecer técnico, via Nota Interna, e posterior encaminhamento do Protocolo FLAMA, via Despacho, com a menção da Nota Interna e dos documentos anexados, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

VIII – Emissão da Autorização de Transplante de Butiazeiro, quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão, ou de Despacho com o indeferimento do pedido do requerente, quando o parecer técnico e/ou jurídico forem, um ou outro, contrários à emissão da AuTB.

Art. 8º. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), respeitadas as atribuições legais e técnicas de cada servidor para a análise de cada processo.

Art. 9º. O parecer técnico e a Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) deverão ser emitidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da quitação das taxas pelo interessado.

Art. 10. O parecer jurídico será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto no artigo anterior.

Seção IV

Do Procedimento para a Execução da AuTB

Art. 11. A Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) será encaminhada ao interessado, dentro do Protocolo FLAMA, através da Plataforma 1Doc.

Art. 12. Emitida e encaminhada a Autorização de Transplante de Butiazeiro na



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



forma do artigo anterior, o Protocolo FLAMA será remetido ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), via Despacho, que aguardará o cumprimento das condicionantes da AuTB pelo requerente.

§ 1º. Toda vez que receber a documentação sobre o cumprimento das condicionantes, o processo deverá ser encaminhado, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá ao servidor técnico responsável da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para análise.

§ 2º. Realizada a análise por meio de Nota Interna, o servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) devolverá o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, que encaminhará a informação ao requerente, através do ato competente.

§ 3º. Após o envio da informação, o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) encaminhará o processo ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), via Despacho, que aguardará o cumprimento das demais condicionantes exigidas na Autorização de Transplante de Butiazeiro.

Art. 13. Finalizado o expediente do artigo anterior, após o cumprimento de todas as condicionantes da Autorização de Transplante de Butiazeiro, o processo deverá ser arquivado pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), por meio de Despacho.

Seção V

Dos Elementos da AuTB

Art. 14. Deverão constar na Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) as seguintes informações, conforme o caso:

- I – Número da AuTB;
- II – Número do Protocolo FLAMA;
- III – Dados gerais do requerente:
 - a) Nome completo;



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



- b) Endereço;
 - c) CPF/CNPJ;
 - IV – Responsáveis técnicos pelo Projeto Técnico, número da ART e registro no conselho de classe;
 - V – Número do Parecer Técnico que embasa a AuTB;
 - VI – Número de butiazeiros autorizados para transplante;
 - VII – Localização da atividade de transplante, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000);
 - VIII – Localização do terreno que receberá butiazeiros, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000), nos casos de transplante para nova localidade;
 - IX – Observações apontadas pelo servidor técnico da FLAMA;
 - X – Prazo de validade da AuTB;
 - XI – Data de emissão da AuTB;
 - XII – Assinatura do Presidente da Fundação;
 - XIII – Indicação dos documentos anexos, quando integrantes da AuTB;
 - XIV – Quantidade e periodicidade dos laudos de monitoramento da AuTB, que deverão ser entregues para fins de acompanhamento e controle pelo órgão ambiental.
- Parágrafo Único.** O prazo de validade da AuTB será de até 01 (um) ano, sem renovação, contado da data de sua emissão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Do Despacho que indeferir o pedido de emissão da Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa n. 004/2021/FLAMA.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Laguna, 1º de abril de 2022.

AÍLTON BITENCOURT

Presidente

Matrícula n. 6957-01

ANEXO ÚNICO

Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicar em “Protocolos FLAMA”, selecionar como “Assunto” o campo “Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB)” e preencher o campo “Descrição” com as seguintes informações:

Nome:

CPF/CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Endereço de localização da área de intervenção:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

Solicito a abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB).

Autorizo o servidor técnico da FLAMA a realizar vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico.

Na sequência, anexar os documentos complementares exigidos e clicar em “Protocolar”.